



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.319, de 2019, do Deputado Rogério Peninha Mendonça, que *confere ao Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Moda Infantil.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.319, de 2019, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, o qual propõe seja conferido ao Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Moda Infantil”.

A proposição consta de três dispositivos: o art. 1º dispõe sobre o referido título, o art. 2º autoriza a referência ao epíteto em documentos oficiais e o art. 3º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que “a concretização desta iniciativa contribuirá para aumentar a visibilidade da indústria têxtil local no contexto nacional e reforçará o movimento de turismo de negócios, com reflexos positivos para o Município e o Estado”.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SF/22549.01510-36

Nesta Casa, o PL nº 4.319, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que se refere ao mérito, cabe observar o que bem destaca o autor da matéria,

A cidade de Gaspar, integrada ao polo têxtil de Blumenau, sedia mais de 1.300 estabelecimentos fabris, entre indústrias de confecções de vestuário, facções e tecelagens, gerando mais de 8 mil empregos diretos. A produção do Município é concentrada na moda infantil e de bebê, tendo atingido em 2018 nada menos de impressionante 1,5 bilhão de peças.

A pujança deste nicho produtivo reflete-se no fato de que Gaspar apresenta, atualmente, a 15^a maior

 SF/22549.01510-36

movimentação econômica de todo o Estado. Como corolário natural, o turismo de compras, negócios e eventos na cidade tem experimentado crescimento expressivo, inclusive com a criação da Rota da Moda Infantil. Desta forma, o Município confirma sua vocação de produção especializada neste segmento.

Dessa forma, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, justa e meritória.

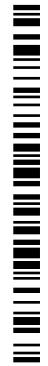
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 4.319, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22549.01510-36